COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROJETO DE LEI: Nº 153/2020
AUTOR: JOCEVAL RODRIGUES
RELATOR: EMERSON PENALVA

PARECER

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei Nº. 153/2020, de autoria do nobre vereador **Joceval Rodrigues** que **"Cria o Programa Hortas Escolares, que disciplina a criação, exploração e manutenção do cultivo de hortaliças e legumes em hortas que deverão ser implementadas nas escolas Públicas e Privadas do Município de Salvador, e dá outras providências. ".**

A finalidade precípua da propositura em epígrafe é instituir o **programa Hortas Escolares no âmbito do município de Salvador nas escolas públicas e privadas** visando contribuir com o Plano Municipal de Educação, Lei 9.105, de 29 de julho de 2016, que propõe o fomento à qualidade da Educação Básica e a melhora do fluxo escolar e da aprendizagem, além de programas de alimentação escolar na Educação Infantil, adequados a cada faixa etária.

É relevante ressaltar que a temática da educação alimentar e nutricional e a educação ambiental estão interrelacionadas a partir do direito humano a uma alimentação adequada. Assim como, a instituição de hortas escolares pode ser considerada uma ação estratégica dentro das unidades de ensino que pode colaborar significativamente com o Programa Municipal de Educação, assim o mesmo se encontra em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na área de alimentação escolar e de política pública educacional convergente com a promoção da saúde, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional que visa a implantação de hortas escolares nas instituições de ensino estaduais.

Vale destacar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões com importante pesquisa e fundamentação acerca da temática proposta pelo referido Projeto de Lei 153/2020, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

A presente proposição é de cunho social com significativa contribuição para educação e saúde alimentar da população soteropolitana no ambiente escolar e estando o mesmo em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município (LOM), bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, por isso opinamos pela sua regular tramitação.

Diante dos motivos acima expostos, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente Projeto de Lei em tela.

Assim sendo, **voto favorável à sua aprovação.**

Este é o **PARECER**

Salvador, 23 de março de 2021.

Vereador Emerson Penalva
(Líder do Podemos)
Comissão da Educação, Esporte e Lazer

Cristiane Correia